

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 21/07/2000

LEI Nº 078/2000

Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

& 1º - Haverá 1 (um) Conselho Tutelar

§ 2º - O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança ou Adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA  
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

APROVADO EM 27/04/2000

Presidente

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pálio poder;

XII - Receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhadas pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XIII - Receber dos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicação de casos de:

a) Maus-tratos envolvendo seus alunos;  
b) reiteração de falhas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) Elevados índices de repetência.

XIV - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do estatuto da Criança e do Adolescente;

XV - As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

- Às entidades governamentais:

a) Advertência;  
b) Afastamento provisório de seus dirigentes  
c) Afastamento da unidade ou interdição de

programa;

- Às entidades não governamentais:

a) Advertência;  
b) Suspensão total ou parcial do repasse de

verbas públicas;

c) Interdição de unidade ou suspensão de pro

grama;

d) cassação do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 22, 04, 2000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residentes neste município de Jaqueira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo do quadro funcional da prefeitura;

III - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos;

a) Reconhecida idoneidade moral e cível, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;

b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;

c) Residência no Município de Jaqueira;

d) Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaqueira.

IV - As eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

V - A posse dos Conselheiros Tutelar será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

VII - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;

VIII - O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

a) Transferência de residência para outro município;

b) Condenação na Justiça Criminal;

c) Desídia nos deveres e obrigações previsto em regulamento.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA  
Jaqueira - Pernambuco.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

APROVADO EM 27, 04, 2000

Presidente

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

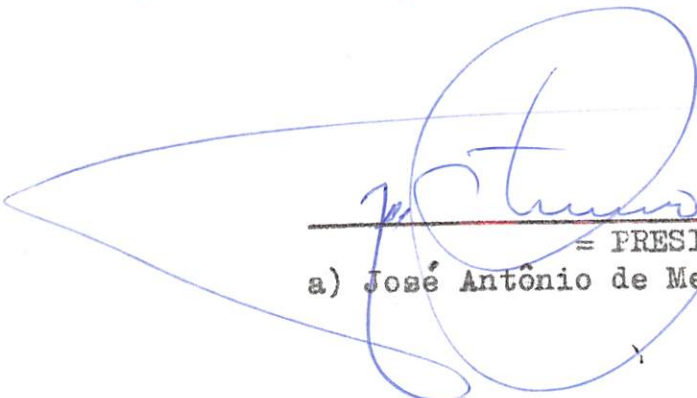
Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE) em, 28 de abril de 2000.

  
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.

COMUNICAÇÃO DA LEI Nº 2000

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Jaqueira (PE), em 28 de Abril de 2000.

  
FERNANDO DO RÉGO BARROS -

PREFEITO -

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional administrative notes.